



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1611/2018

Em 18 de julho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD, Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 915/18**, de autoria do Vereador **Doutor ELTON HUGO NEGRINI**, juntamos ao presente a inclusa documentação fornecida pela Senhora Secretária Municipal Interina de Assistência e Desenvolvimento Social.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Respeitosamente;


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Araraquara, 17 de julho de 2018.

OFÍCIO SMADS nº. 919/2018

À

Ilmo. Senhor

ALAN SILVA

Chefe de Gabinete

ASSUNTO: Referente Requerimento 915/2018 – Guichê: 048.973/2018, Processo: 000.003/2018.

Ilustríssimo Senhor,

Com meus cumprimentos e ao ensejo, venho por meio deste, encaminhar a relação das entidades do terceiro setor e as referidas Leis de Subvenção que subsidiam o cofinanciamento da rede socioassistencial indireta da Proteção Social Básica e Proteção Especial de Média Complexidade.

Informo que atualmente de acordo com o decreto municipal 11.434 de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do município e as Organizações de Sociedade Civil – OSCs de que trata a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 não é firmado contrato de prestação de serviços e sim Termo de Colaboração.

Diante do exposto, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e consideração, e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA (ADRA – Centro Adventista Araraquara)

Avenida Feijó, 755 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14.801-140

Telefone: (16) 3397-7052

E-mail: lucy.paula@ucb.org.br ; adra.araraquara@gmail.com ; taniakbral@hotmail.com



Avenida Alfeu Gonçalves Belchior, s/n – Jardim Maria Luiza I – Araraquara/SP – CEP 14.805-253

Telefone: (16) 3331-7073

E-mail: lucy.paula@ucb.org.br ; adra.araraquara@gmail.com ; taniakbral@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA

Rua São Pedro, 99 – Vila Santa Maria – Araraquara/SP – CEP 14.810-052

Telefone: (16)3322-6337

E-mail: associacaoculturalalb@gmail.com

CENTRO ASSISTENCIAL BATUÍRA (Lar Rita Maria de Jesus)

Rua Cândido Portinari, 46 – Jardim Floridiana – Araraquara/SP – CEP 14.810-255

Telefone: (16) 3337-4760/3336-6969/FAX: 3336-9661

E-mail: leritamaria@yahoo.com.br; julianalavitola@gmail.com; leritamaria@hotmail.com

CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS / CCAOM (Oficina das Meninas)

Avenida Padre Manoel da Nobrega, 540 – Parque Alvorada – Araraquara/SP – CEP 14.807-155

Telefone: (16) 3322-6232

E-mail: oficinadasmeninas@techs.com.br ; coordenacaooficinadasmeninas@gmail.com

CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

Rua Alice Pavão Cariza, 372 – Jardim Águas do Paiol – Araraquara/SP – CEP 14.804-162

Telefone: (16) 3331-5960

E-mail: esc.espiritaeuripedes@gmail.com; ariovaldocesarjunior@gmail.com

LAR ESCOLA REDENÇÃO

Avenida Francisco Sampaio Peixoto, 372 – Jardim do Carmo – Araraquara/SP – CEP 14.800-530

Telefone: (16) 3322-6923 / 3322-4992

E-mail: larescolaredencao@terra.com.br

LAR ESCOLA REDENCAO DR BEZERRA DE MENEZES – UPS II

Avenida Dr. Waldomiro Blundi, 519 – Yolanda Ópice – Araraquara/SP – CEP 14.807-350

Telefone: (16) 3322-1335

E-mail: lerbezerra@gmail.com

LAR ESCOLA REDENÇÃO SOS BOMBEIROS NO RESGATE DA CIDADANIA – UPS III

Rua Cândido Portinari, 123 – Jardim Floridiana – Araraquara/SP – CEP 14.810-255

Telefone: (16) 3335-8969 / (16) 99793-8390 (cel. Sirlene)

E-mail: sosbomb@gmail.com

**LAR JUVENIL ARARAQUARENSE DOMINGOS SÁVIO**

Rua Armando Salles de Oliveira, 715 – São Geraldo – Araraquara/SP – CEP 14.801-335

Telefone: (16) 3335-7909

E-mail: coordenacao@larjuvenil.com.br

LEGIÃO DA BOA VONTADE / LBV (Núcleo e Centro Comunitário de Assistência Social)

Avenida Poeta Carlos Drummond de Andrade, 791 – Jardim São Jorge – Araraquara/SP – CEP 14.807-086

Telefone: (16) 3301-3450 / 3322-8994 / FAX: 3322-9637

E-mail: dianaco@lbv.org.br; lbv@lbv.org.br

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA / SABSA

Rua Voluntários da Pátria, 4.331 – Jardim Santa Angelina – Araraquara/SP – CEP 14.802-205

Telefone: (16) 3335-2777 / 3397-2778

E-mail: social@sabsa.com.br; administracao@sabsa.com.br

SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS

Avenida Plínio de Carvalho, 357 – Jardim Cristo Rei – Araraquara/SP – CEP 14.810-200

Telefone: (16) 3322-0689

Email: mestresjesus.social@yahoo.com.br; rick_luiz@uol.com.br; leamicelli@gmail.com

(Centro de Convivência Social “Maria Velho Temponi”)

Avenida Jurandir Rios Garçon, S/N – Parque das Hortências – Araraquara/SP – CEP 14.808-528

Telefone: (16) 3461-6689

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO / SEPROSIC (Centro de Convivência da Criança e do Adolescente Nossa Senhora das Mercês)

Avenida Dionísio Tellaroli, 1.030 – Jardim São Rafael II – Araraquara/SP – CEP 14.806-860

Telefone: (16) 3336-7337 / 3336-9725

E-mail: cidanovoscaminhos@gmail.com; cccmercês@gmail.com

LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI

Rua Dom Pedro I, 1.298 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 14.810-108

Telefone: (16) 3301-7900 Silvia: (16) 99991-2036

E-mail: criancacristorei@ig.com.br; silviamcteixeira@hotmail.com

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Integração ao Mundo do Trabalho / Jovem Aprendiz

CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE - CEPROESC

Rua Expedicionários do Brasil, 1630 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14.802-290

Telefone: (16) 3322-5810

E-mail: ceproesc@uol.com.br; coordenacaopedagogica@ceproesc.com.br

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Rua Expedicionários do Brasil, 2.269 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14.801-360

Telefone: (16) 3322-1736 / 3333-4441

E-mail: renato@cieesp.org.br; eliane_mauri@cieesp.org.br; rosiane_demarquis@ciee.org.br

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AAEE

Rua Mondo Archimedes Luppi, 620 – Jardim Aclimação – Araraquara/SP – CEP 14.806-121

Telefone: (16) 3324-2879

E-mail: aaeararaquara@yahoo.com.br; aaeararaquara@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA - APAE

Avenida Cientista Frederico de Marco, 750 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 14.810-185

Telefone: (16) 3305-6000 / 3305-6006

E-mail: apaearq.secretaria@terra.com.br; ligiadebora.apae@hotmail.com; ligiacelante@ig.com.br

FUNDAÇÃO TOQUE – FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO - FUNBESCO

Rua Pastor Deolindo Gonçalves de Freitas, s/n – Parque Igaçaba – Araraquara/SP – CEP 14.804-408

Telefone: (16) 3333-2496

E-mail: fundacaotoque@gmail.com ; toque2006@gmail.com ; fundacaotoque@fundacaotoque.org.br

PARA- D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL

Avenida Duque de Caxias, 364 – 1º andar – salas 13 à 17 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14.801-120

Telefone: (16) 3333-1212

E-mail: helena-pv@hotmail.com; paradv1995@gmail.com

UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARARAQUARA - UDEFA

Avenida Paulo da Silveira Ferraz, 627 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 14.810-182

Telefone: (16) 3332-3448 / 3333-7004

E-mail: udefa.araraquara@gmail.com; isabelgorla@gmail.com

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes

CASA BETÂNIA

Avenida Duque de Caxias, 967 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14.801-120

Telefone (16) 3332-1200

E-mail: izabelcasabetania@gmail.com; anamariacasabetania@gmail.com

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional/Casa Lar em Aldeia para Crianças e Adolescentes

LAR DA CRIANÇA RENASCER

Rua Paulo Elias Antônio, 919 – Jardim Residencial Água Branca – Araraquara/SP – CEP 14.807-271

Telefone: (16) 3334-7154

E-mail: lardacriancarenascer@yahoo.com.br

LAR CAMINHO E PAZ - CAPAZ

Avenida Moacir Fidenis, 559 – Jardim Lupo II – Araraquara/SP – CEP 14.804-367

Telefone: (16) 3331-7065

E-mail: larcapaz@gmail.com; jbattaus@uol.com.br

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Gavião Peixoto, 472 – Jardim Califórnia – Araraquara/SP – CEP 14.801-029

Telefone: (16) 3334-7235 / 3334-7232 / 3334-7233

E-mail: azilo@uol.com.br; asiloelena@yahoo.com.br

LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO (Lar dos Velhinhos Desamparados)

Avenida Gutemberg, 553 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 14.810-180

Telefone: (16) 3337-4373

E-mail: larotoniell@outlook.com

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional/Casa Lar em Aldeia para Idosos

VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua São Vicente de Paulo, 252 – Vila Santa Maria – Araraquara/SP – CEP 14.810-050

Telefone: (16) 3322-0788

E-mail: vilavicentinaaqa@gmail.com

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional/Residência Inclusiva

INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA

Avenida Padre Antonio Cesarino, 875 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 14.810-142

Telefone: (16) 3322-2009

E-mail: icsantaluzia@gmail.com; icsantaluzia.social@gmail.com; ic.santaluzia@gmail.com

NOSSO NINHO THEREZINHA MARIA AUXILIADORA

Rodovia Manoel de Abreu Km 02 – Serralhal – Araraquara/SP – CEP 14.801-970 – Caixa Postal 328

Telefone: (16) 3324-4546 / 3324-4911

E-mail: nossoninho1@vivointernetdiscada.com.br; claudia.carrasco7@yahoo.com.br;

nossoninho.social@yahoo.com.br

Rua Ruy Barbosa, 929 – Vila Xavier – Araraquara/SP – CEP 14.810-095

Telefone: (16) 3324-4276

E-mail:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional para População em Situação de Rua

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO (Associação Santo Padre Pio)

Rua Maria Janasi Biagioni, 143 – Centro – Araraquara/SP – CEP 14.800-380

Telefone: (16) 3332-9400

E-mail: aprospi2010@hotmail.com; magda@comercialvalmag.com.br

Estrada Abílio Augusto Correa, S/N – Bairro dos Machados – Araraquara/SP – CEP 14.800-870

Telefone: (16) 3332-9400

E-mail: aprospi2010@hotmail.com; magda@comercialvalmag.com.br



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.207

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 052/18 - Projeto de Lei nº 055/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara



Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R\$ 927.245,80 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	31.721,30
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	74.921,30
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	53.321,30



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Therezinha Maria Auxiliadora	43.975.127/0001-39	196.404,70
Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	64.121,30

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	53.352,70
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	49.061,30
Orfanato Renascer	74.493.065/0001-52	46.464,70

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Piso de Média Complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	10.839,80
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	10.839,80
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	43.976.844/0001-85	116.440,70
Associação de Atendimento Educacional Especializado - AAEE	66.998.931/0001-39	16.147,10

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	22.698,30
Centro Assistencial Bатуira	45.267.416/0001-09	22.698,30
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	31.698,30
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	22.698,30
Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros	50.400.951/0001-26	63.180,70



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	45.268.463/0001-77	13.545,30
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	13.545,30
Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	13.545,30

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;
- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("pc").

Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/março/18 - Ano 113 – nº 055.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.208

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 053/18 - Projeto de Lei nº 056/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R\$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	12.576,36
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	58.999,92
Vila Vicentina-Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	36.423,72

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	30.000,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	30.000,00
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	30.000,00

Piso de Transição de Média Complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;
- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DOMIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018.V^oPC^o.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.209

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 054/18 - Projeto de Lei nº 057/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social – Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se à seguinte entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva:

ENTIDADES				C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso Ninho Auxiliadora	Therezinha	Maria		43.975.127/0001-39	120.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 –



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/março/18 - Ano 113 – nº 055.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.210

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 055/18 - Projeto de Lei nº 058/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se à seguinte entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e Famílias em Situação de Rua:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social gerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 –



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/março/18 - Ano 113 - nº 055.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.211

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 056/18 - Projeto de Lei nº 059/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social – Serviço de Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do Serviço Assistencial de Residência Inclusiva, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Estadual da Assistência Social – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os recursos destinam-se à seguinte entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva:

ENTIDADES				C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Nosso	Ninho	Therezinha	Maria	43.975.127/0001-39	60.000,00
Auxiliadora					

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 –



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (PC).

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/março/18 - Ano 113 – nº 055.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.212

De 08 de março de 2018

Autógrafo nº 058/18 - Projeto de Lei nº 063/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de março de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 10 parcelas mensais, referentes aos meses de março à dezembro do corrente exercício.

Art. 3º Os recursos destinam-se às seguintes entidades:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	13.239,68
Centro Assistencial Batuira	45.267.416/0001-09	13.239,68
Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição "Lar Nossa Senhora das Mercês"	43.975.465/0009-28	21.744,00
Sociedade de Amigos do Bairro de Santa Angelina	45.268.463/0001-77	13.239,68
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio	45.268.463/0001-77	21.744,00
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	11.113,60
Sociedade Beneficente Escola do Mestre	44.240.737/0001-57	9.200,00





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



repasse referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;
- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 1.221 – 12.01.335043.08.242.039.2.073 e 1.274 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018, (p.c.).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Jesus		
Centro Educacional e Assistencial Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	13.239,68
Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade	48.439.681/0001-15	13.239,68

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Média Complexidade

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

ENTIDADES	CNPJ	VALOR ANUAL (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - APAE	43.976.844/0001-85	82.890,00
Associação de Atendimento Educacional Especializado – AAEE	66.998.931/0001-39	9.420,00
Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual - PARA DV	01.053.806/0001-00	18.845,00
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	18.845,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a:

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a última parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os